

LEI Nº 7.287, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Revoga a Lei Municipal nº 3.275, de 30.8.2001, que institui e regulamenta a forma e uso da logomarca da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a logomarca da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, conforme disposições desta Lei e o Anexo I.

**Art. 2º** A logomarca da COHAVEL, será representada em seu layout, por figuras geométricas, nas cores verde, azul e branco, tendo abaixo o texto COHAVEL, em letras "caixa-alta", na cor azul.

**Art. 3º** É de uso obrigatório a logomarca estabelecida nesta Lei, em todos os bens móveis e imóveis, formulários de qualquer natureza e espécie, legais, fiscais e informativos, de apresentação e divulgação pública ou internos e administrativos, publicidade e propaganda confeccionadas, impressas, divulgadas, editadas, sob qualquer forma e por qualquer outro objeto de uso ou propriedade da COHAVEL.

**Art. 4º** A visualização da logomarca obedecerá ao desenho (layout) constante do Anexo I, devendo suas dimensões serem adequadas, podendo ser de tamanhos diversos, de acordo com a aplicação dos bens ou usos legais ou que venham a ser regulamentados, proporcionalmente, de forma a não alterar o visual referido.

**Art. 5º** A COHAVEL, por meio de ato próprio da Companhia, regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Os recursos para o desenvolvimento e implantação da logomarca da COHAVEL, correrão por conta de dotação orçamentária prevista e de receitas próprias da referida Companhia.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.275, de 30 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 24 de setembro de 2021.

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 25/09/2021

ÓRGÃO OFICIAL Nº 2976

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.683

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 7287/2021 - Cascavel-PR  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/cascavel-pr/2021/anexo-lei-ordinaria-7287-2021-cascavel-pr-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250312%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20250312T134710Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-7287-2021-cascavel-pr-1.pdf&X-Amz-Signature=fa26da47487df0659dd80f19d0b1c12cc22e723f1dc9558943814e200b8ec881](https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/cascavel-pr/2021/anexo-lei-ordinaria-7287-2021-cascavel-pr-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250312%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250312T134710Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-7287-2021-cascavel-pr-1.pdf&X-Amz-Signature=fa26da47487df0659dd80f19d0b1c12cc22e723f1dc9558943814e200b8ec881))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2021*